Publicado do TCE/AM	Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fle NIº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2107/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- Processo TCE AM nº11756/2022.
 Assunto: Prestação de Contas Anual
 Órgão: Câmara Municipal de Amaturá
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Orlandino Torquato de Araujo (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6538/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Amaturá. Exercício de 2021.

Irregularidade. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do **Sr. Orlandino Torquato de Araújo**, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Amaturá, exercício 2021, com fulcro no art. 22, inciso III, "b", da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM, em razão das seguintes impropriedades:
 - n) ausência de comprovação de que os servidores exclusivamente comissionados não estavam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com o respectivo repasse das contribuições;
 - **II)** Ausência de justificativa de escolha do contratado e de justificativa de preço referente às Dispensas de Licitação 016/2021 e 032/2021 e Inexigibilidade 01/202:
 - **III)** Ausência de previsão de casos de rescisão e ausência de relatórios e/ou documentos congêneres que demonstrem o

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fle N ⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2107/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

acompanhamento e a fiscalização da execução contratual referentes aos Contratos 03/2021, 06/2021 e 07/2021; e

IV) desrespeito ao princípio da transparência na gestão fiscal, em inobservância ao art. 48, 54, inciso II e 55, § 20 todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)

- **10.2.** Aplicar Multa ao Sr. Orlandino Torquato de Araújo, no valor de R\$ 13.654,39, em razão das seguintes impropriedades:
 - **/**) Ausência de justificativa de escolha do contratado e de justificativa de preço referente às Dispensas de Licitação 016/2021 e 032/2021 e Inexigibilidade 01/202;
 - **II)** Ausência de previsão de casos de rescisão e ausência de relatórios e/ou documentos congêneres que demonstrem o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual referentes aos Contratos 03/2021, 06/2021 e 07/2021; e
 - **III)** desrespeito ao princípio da transparência na gestão fiscal, em inobservância ao art. 48, 54, inciso II e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Dar ciência deste julgado ao Sr. Orlandino Torquato de Araújo.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº2107/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Novembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luís Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral